

Termini S.A.

CNPJ/MF nº 64.805.187/0001-83 - NIRE 35300329651

Ata da Assembleia Geral Extraordinária - Realizada em 12 de Dezembro de 2024

Data, Horário e Local: em 12 de dezembro de 2024, às 18 horas, na sede social da Termini S.A. (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), com sede na cidade de São Paulo. Estado de São Paulo, na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 1.800, Sala A-16, Centro, CEP 02585-010. **Convocação e Presença:** dispensada as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sr. José Mario Lima de Freitas; e Secretário: Sr. Marcílio Carlos Bovolini. **Ordem do Dia:** deliberar sobre as seguintes matérias: **(A)** a aprovação prévia acerca da realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, a serem convoladas em debêntures da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), pela Companhia, as quais serão objeto de colocação privada perante a **Virgo Companhia de Securitização**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria “S2” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 08.769.451/0001-08 (“**Virgo**” ou “**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”), sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, caput da Lei das Sociedades por Ações (“**Emissão**”) e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos a serem estabelecidos no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, a serem Convoladas em Debêntures da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Termini S.A.” (“**Escritura de Emissão**”) a ser celebrado entre a Companhia, a Virgo, a **Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, conjunto 81, Consolação, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.217.280/0001-05 (“**SAP**”), a **FMFS Participações e Empreendimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, Consolação, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.688.917/0001-20 (“**FMFS Participações**”), o **Consórcio Prima**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 1.800, sala A16, parte B, CEP 02030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.977.633/0001-53 (“**Consórcio Prima**”) e, em conjunto com a SAP e FMFS Participações, os “**Fiadores PJ**”, o **José Mario Lima de Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF**”) sob o nº 048.426.288-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.617.634 - SSP/SP, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, Consolação, CEP 01415-003 (“**Marcelo**”), a **Ana Maria Lima de Freitas**, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, inscrita no CPF sob o nº 043.895.208-14, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.650.807, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, Consolação, CEP 01415-003 (“**Ana Maria**”), e **Heloisia Maria Lima de Freitas**, brasileira, divorciada, arquiteta, inscrita no CPF sob o nº 952.986.498-15, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.402.021, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, Consolação, CEP 01415-003 (“**Heloisia**” e, em conjunto com Ana Maria, Marcelo e José, os “**Fiadores PF**” e, ainda, quando em conjunto com os Fiadores PJ, os “**Fiadores**”), para vinculação no âmbito de operação de securitização das Debêntures como lastro das debêntures securitizadas da 4ª (quarta) emissão de debêntures, em 2 (duas) séries da Securitizadora (“**Debêntures Securitizadas**” e “**Emissão das Debêntures Securitizadas**”), que serão distribuídas publicamente por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Oferta**” e “**Resolução CVM 160**”, respectivamente) e da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e serão destinadas a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”, sendo os Investidores Profissionais que efetivamente subscreverem e integraram-se às Debêntures Securitizadas no âmbito da Oferta ou no mercado secundário, denominados “**Debenturistas Debêntures Securitizadas**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente); **(B)** em caráter irrevogável e irretratável, aprovar a cessão e transferência fiduciária em garantia, sob condição suspensiva, da propriedade fiduciária, domínio resolúvel e posse indireta dos seguintes direitos, incluindo creditórios, principais e acessórios, existentes e futuros, detidos ou de titularidade da Companhia (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”): (i) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas aos Direitos Creditórios das tarifas de embarque do Terminal Rodoviário Tietê, do Terminal Rodoviário Barra Funda e do Terminal Rodoviário Jabaquara, os quais foram arrendados ou comodados, conforme o caso, para o Consórcio Prima por suas filiais localizadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na (a) Avenida Cruzeiro do Sul, nº 1.800, inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.280/0029-06, (b) Rua Mário de Andrade, nº 664, inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.280/0031-12; e (c) Rua dos Jequitibás, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.280/0032-01 (conjuntamente, os “**Terminais**”), bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas ao Consórcio Prima com relação às tarifas de embarque dos Terminais, sendo certo que ficam excetuados: (i) os valores correspondentes às taxas ou ao percentual de faturamento de receita comercial devidas à Companhia do Metropolitan de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.070.362/0001-06; e (2) as tarifas de embarque da Companhia Pássaro Marrom, inscrita no CNPJ sob o nº 61.563.557/0001-25, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Companhia e a SAP, na qualidade de fiduciantes e o Debenturista, na qualidade de credora fiduciária (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”); e (ii) a totalidade dos direitos detidos pela Emissora sobre a conta corrente nº 76366-3, Agência 8541, no Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da SAP (“**Conta Vinculada**”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. **(C)** autorizar à diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima, inclusive: (i) discutir, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão, incluindo a Escritura de Emissão, bem como quaisquer eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e eventuais documentos acessórios e procurações necessárias nos termos dela; (ii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos Documentos da Operação e demais documentos necessários para consecução da Emissão e Garantias perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; **(D)** autorizar à diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, para discutir, negociar e celebrar a correspondência a ser celebrada com o Debenturista e com os Fiadores, para estabelecer os termos e condições relativos às despesas de estruturação da Emissão (“**Carta de Entendimentos**” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão de Debêntures Securitizadas (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Banco Depositário e os Contratos de Garantias Reais (conforme abaixo definido), os “**Documentos da Operação**”), bem como quaisquer eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e eventuais documentos acessórios e procurações necessárias nos termos deles; **(E)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados à Emissão, às Garantias e aos Documentos da Operação. **Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, sem quaisquer ressalvas, por: **1. Quanto ao item (A):** aprovar a realização da Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão:** a Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) (“**Valor Total da Emissão**”), sendo (i) a 1ª (primeira) série no valor de R\$ 161.000.000,00 (cento e sessenta e um milhões de reais) (“**1ª (Primeira) Série**”), e (ii) a 2ª (segunda) série no valor de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais) (“**2ª (Segunda) Série**” e, em conjunto com a 1ª (Primeira) Série, as “**Séries**”, sendo cada uma, individualmente, uma “**Série**”), em todos os casos, na Data de Emissão. **(c) Séries:** a Emissão será realizada em 02 (duas) Séries; **(d) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 210.000 (duzentas e dez mil) Debêntures, sendo (i) 161.000 (cento e sessenta e um mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 49.000 (quarenta e nove mil) Debêntures da Segunda Série. **(e) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”). **(f) Garantia Real:** em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, o pagamento dos custos, comissões, juros, prêmios, encargos e despesas da Emissão, multas, penalidades, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, comprovadamente incorridos pelo Debenturista em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Debenturista decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (“**Obrigações Garantias**”), serão prestadas as seguintes garantias reais, sob condição suspensiva, em favor do Debenturista: (f.1) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (f.2) alienação fiduciária sobre (i) a totalidade das ações de emissão da Emissora; e (ii) todos os direitos, frutos, rendimentos ou vantagens que a qualquer título decorram das ações de emissão da Emissora no presente ou no futuro, ou que forem atribuídos a tais ações, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens (“**Alienação Fiduciária de Ações**” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as “**Garantias Reais**”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a SAP, a **Enege Participações S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.560.207/0001-49, na qualidade de fiduciante e o Debenturista, na qualidade de fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os “**Contratos de Garantias Reais**”); **(g) Garantia Fidejussória Adicional:** Sem prejuízo das Garantias Reais, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantias, os Fiadores garantirão e responsabilizar-se-ão, solidariamente com a Emissora, perante o Debenturista em caráter irrevogável e irretratável, na condição de Fiadores e principais pagadores, por todas as Obrigações Garantias, nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) “**Garantia Fidejussória**” ou “**Fiança**”

e, em conjunto com as Garantias Reais, as “**Garantias**”). **(h) Período de Capitalização:** Para fins de cálculo da Remuneração (conforme abaixo definida) da respectiva série de Debêntures, define-se período de capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da respectiva série de Debêntures (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série de Debêntures, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série de Debêntures, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, considerando a respectiva série de Debêntures (“**Período de Capitalização**”); **(i) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(j) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, a serem convoladas na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão ainda com garantia fidejussória dos Fiadores, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(k) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado, amortização extraordinária e repactuação previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão vencimento em 1821 dias corridos, ou seja, em 13 de dezembro de 2029 (“**Data de Vencimento**”); **(l) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); **(m) Subscrição das Debêntures:** a Emissora e o Debenturista assinarão o boletim de subscrição, substancialmente na forma da Escritura de Emissão (“**Boletim de Subscrição**”), e as Partes cooperarão, de boa-fé, para dar pleno efeito a esta Escritura de Emissão e providenciarão todos os demais atos e documentos razoavelmente exigidos para a consumação da Emissão e o cumprimento das obrigações contidas na Escritura de Emissão; **(n) Integralização das Debêntures:** as Debêntures serão integralizadas, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, descontadas as Despesas de Estruturação (conforme definido abaixo), por meio de transferência eletrônica para a conta bancária a ser indicada no Boletim de Subscrição; **(o) Despesas de Estruturação:** em cada Data de Integralização das Debêntures, será retido e descontado, pelo Debenturista, por conta e ordem da Emissora, as Despesas incorridas pelo Debenturista (“**Despesas de Estruturação**”), observado que, independentemente do desconto das Despesas de Estruturação, o Valor Nominal Unitário não será reduzido para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, bem como para todos os pagamentos devidos no âmbito da Escritura de Emissão; **(p) Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“**Atualização Monetária**” e “**Valor Nominal Unitário Atualizado**”, respectivamente), e calculado de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(q) Juros Remuneratórios das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,40% (onze inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios**” e, em conjunto com o a Atualização Monetária, “**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde cada uma das Datas de Integralização até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(r) Forma e Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios:** os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos mensalmente no dia 13 de cada mês, com o primeiro pagamento em 13 de janeiro de 2025 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures (a “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**”), ressalvas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate e repactuação, previstas na Escritura de Emissão; **(s) Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou da repactuação, conforme previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente pela Emissora, a partir de 13 de dezembro de 2026 (inclusive), até a Data de Vencimento das Debêntures. A Amortização das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão; **(t) Local de Pagamento:** exceto se de outra forma previsto na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantias, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros à conta corrente nº 97750-7, agência nº3100-5, Banco Itaú Unibanco (código 341), de titularidade do Debenturista; **(u) Encargos Moratórios:** sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer valores a que o Debenturista faça jus nas datas em que tais pagamentos forem devidos, tais valores devidos e não pagos continuarão sujeitos aos Juros Remuneratórios, inclusive capitalização composta, e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da respectiva obrigação até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”); **(v) Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão para atribuir *rating* às Debêntures; **(w) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** as Debêntures não serão depositadas ou registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado, sendo facultado ao Debenturista exigir que as Debêntures sejam custodiadas, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou perante uma instituição financeira, nos termos da legislação aplicável, ou registradas em mercados organizados, a qualquer momento e às expensas da Emissora, obrigando-se a Emissora a praticar todos os atos necessários para tal fim, incluindo, sem limitação, a celebração de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, a outorga de procurações e a assinatura de quaisquer outros documentos necessários para tal finalidade. **(x) Destinação de Recursos:** os Recursos Líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados da seguinte forma: (i) pré-pagamento da 1ª emissão de debêntures da Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Termini S.A.*”, celebrado em 30 de setembro de 2022, conforme aditado posteriormente, entre a Emissora e demais partes (“**1ª Emissão de Debêntures**”), para a consequente realização do resgate das “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SAP Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.*” e; (ii) o excedente será destinado ao capital de giro da Emissora; **(y) Resgate Antecipado Facultativo:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). No caso de Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá empregar os recursos nesta ordem: **(i)** os Encargos Moratórios e demais despesas e taxas aplicáveis, conforme disposto na Escritura de Emissão; **(ii)** os Juros Remuneratórios aplicáveis, independentemente de terem sido capitalizados ou não, e **(iii)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado na forma prevista na Escritura de Emissão. **(z) Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(aa) Vencimento Antecipado:** o Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações constantes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e exigir, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva declaração, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios incidentes até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios aplicáveis e quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão. **(bb) Desmembramento das Debêntures:** não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas; **(cc) Vinculação à Operação de Securitização de Recebíveis:** as Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Virgo, no âmbito da securitização dos recebíveis relativos às Debêntures, para compor o lastro das Debêntures Securitizadas, conforme estabelecido no “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Devidos pela Termini S.A.*”, a ser celebrada entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ/MF nº 36.113.876/0004-3), na qualidade de agente fiduciário das Debêntures Securitizadas (“**Escritura de Emissão de Debêntures Securitizadas**”). A Emissão se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis que resultará na emissão, pela Securitizadora, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures Securitizadas, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, conforme aplicáveis, motivo pelo qual a Securitizadora comparece à Escritura de Emissão, na qualidade de subscritora das Debêntures, de forma que nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente, razão pela qual este instrumento deve sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação; e **(dd) Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições das Debêntures, os quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão. **2. Quanto ao item (B):** autorizar a outorga e constituição, sob condição suspensiva, em favor do Debenturista, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a ser formalizada e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. **3. Quantos aos itens (C) e item (D):** autorizar a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima, inclusive: (i) discutir, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, os Documentos da Operação, bem como quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos e eventuais procurações necessárias; (ii) a contratação de instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão; e (iii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; **4. Quanto ao item (F):** ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados à Emissão, As Garantias e aos Documentos da Operação. **Encerramento:** nada mais havendo a se tratar, foi encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: José Mario Lima de Freitas; e Secretário: Marcílio Carlos Bovolini. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 12 de dezembro de 2024. Mesa: **José Mario Lima de Freitas** - Presidente; **Marcílio Carlos Bovolini** - Secretário. Acionistas: **Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.** - José Mario Lima de Freitas - Marcílio Carlos Bovolini; **Enege Participações S.A.** - Marcílio Carlos Bovolini - Rodrigo Fernandes Toledo. JUCESP 1.330.242/24-5 em 17/12/24. Mariana Centurion Dardani - Secretária-Geral.

